

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 151/2017 – GP

Designa Juiz de Direito para a jurisdição da 30ª Zona Eleitoral.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; o art. 3º, § 2º da Resolução TSE nº 21.009/2002 e o parágrafo único do art. 16 e §3º do art. 17 da Resolução TRE/RN nº 29/2015;

Considerando a informação constante do Processo Administrativo Eletrônico - PAE de Protocolo nº 4895/2017 (30ª ZE),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos, o Juiz Gustavo Henrique Silveira Silva para exercer, em substituição, a jurisdição da 30ª Zona Eleitoral (Macau/RN), nos dias 19 de abril e 05 de maio e no período de 08 a 12 de maio de 2017, fazendo jus à percepção da gratificação eleitoral correspondente, uma vez que não a percebe pelo exercício de outra jurisdição Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 23 de maio de 2017.

Desembargador Ibanez Monteiro
Presidente em exercício



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

Protocolo nº 4895/2017 – PAE

Origem: 30ª Zona Eleitoral – Macau/RN

Assunto: Designação de Juiz Eleitoral. Afastamento e Férias.

DECISÃO

Vistos,

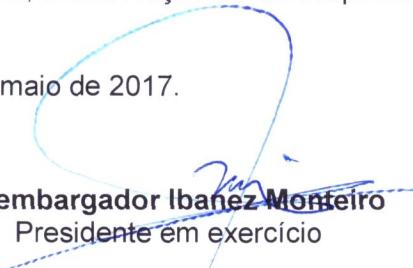
Trata-se de substituição da Jurisdição Eleitoral na 30ª Zona Eleitoral (Macau/RN), em face de licença médica e férias da Dra. Cristiany Maria de Vasconcelos Batista, nos dias 19 de abril e 05 de maio e no período de 08 a 12 de maio de 2017, conforme Ofícios nºs 037, 049 e 052/2017-30ZERN.

Em síntese, é o Relatório. Decido.

Observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam a matéria, acolho e adoto como fundamento a manifestação da Seção de Juízes e Promotores Eleitorais/CP/SGP, no sentido de **designar**, com efeitos retroativos, o Juiz Gustavo Henrique Silveira Silva para exercer, em substituição, a jurisdição da 30ª Zona Eleitoral (Macau/RN), nos períodos acima referidos, fazendo jus à percepção da gratificação eleitoral correspondente, uma vez que não a percebe pelo exercício da jurisdição de outra Zona Eleitoral.

Determino, portanto, a elaboração do ato respectivo.

Natal(RN), 23 de maio de 2017.


Desembargador Ibanez Monteiro
Presidente em exercício